

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 190/2022

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 33/22 - APROVA CRÉDITO ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO.

PROJETO DE LEI

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

Art. 1º Aprova crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 9.952.281,00 (nove milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais), conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei igual importância, proveniente do cancelamento de dotação do próprio órgão, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 3º Em decorrência do contido no art. 1º desta Lei, altera o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 4º Cria no Orçamento Fiscal o grupo de fonte 01 - Recursos Próprios do Tesouro, nos grupos de natureza Outras Despesas Correntes e Investimentos, na Dotação Orçamentária 4570.19572066.044 – Produção, Soluções Tecnológicas, Pesquisa e Inovação – TECPAR, bem como seu respectivo Detalhamento da Despesa por Modalidade e por Grupo de Fonte, conforme Anexo IV desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **3318.929.4166CreditoEspecialSETI.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 09/05/2022 14:46.

Inserido ao protocolo **18.929.416-6** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 09/05/2022 14:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9eb68aa8b3d6ba2c18b745da5fd3f1d8.



ANEXO I
ANEXO À LEI Nº 0

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo	ALO	Fonte	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI							
04570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA - TECPAR							
4570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA - TECPAR							
6044	PRODUÇÃO, SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, PESQUISA E INOVAÇÃO - TECPAR	33903000	132	01	L		500.000,00	22000905
		33903300	132	01	L		30.000,00	22000905
		33903600	132	01	L		1.000.000,00	22000905
		33903700	132	01	L		2.500.000,00	22000905
		33903900	132	01	L		4.322.281,00	22000905
		44905100	132	01	L		800.000,00	22000905
		44905200	132	01	L		800.000,00	22000905
						TOTAL	9.952.281,00	
						TOTAL	9.952.281,00	

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Massa Ratinho Junior em 09/05/2022 14:46. Inserido ao protocolo 18.929.416-6 por: Carolina Zanin Pollo em: 09/05/2022 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: 524fab6c3766d85944398e18fa30f0b24.

Assinatura Qualificada realizada por: Marcia Cristina Rebonato do Valle em 04/05/2022 18:27. Inserido ao protocolo 18.929.416-6 por: Adriana de Fatima Lopes em: 04/05/2022 14:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura> com o código: 88caf0016b20b854ae868d537638eca1.





ANEXO II
ANEXO À LEI Nº 0

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA - TECPAR					
4570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR					
6044	PRODUÇÃO, SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, PESQUISA E INOVAÇÃO - TECPAR					
280	Curitiba					
00000001	Reformar o controle de qualidade de biológicos	132	01	L	100.000,00	22000905
00000002	Reformar os Laboratórios do Bloco D	132	01	L	100.000,00	22000905
00000003	Reformar o Laboratorio da Vacina Antirrabica Canina	132	01	L	100.000,00	22600905
00000004	Reformar os Laboratórios do Bloco B	133	01	L	100.000,00	22000905
00000005	Adequar o bloco F	132	01	L	100.000,00	22000905
00000006	Reformar a central de residuos	132	01	L	100.000,00	22000905
00000007	Adequar o banheiro - PNE	132	01	L	100.000,00	22000905
00000009	Reformar o Laboratório da calibração	132	01	L	100.000,00	22000905
				TOTAL	800.000,00	
				TOTAL	800.000,00	

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Massa Ratinho Junior em: 09/05/2022 14:46. Inscrito ao protocolo 18.929.416-6 por: Carolina Zanin Pollo em: 09/05/2022 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 524fab3766d85944398e18fa30f0b24.

Assinatura Qualificada realizada por: Marcia Cristina Rebonato do Valle em 04/05/2022 18:27. Inscrito ao protocolo 18.929.416-6 por: Adriana de Fatima Lopes em: 04/05/2022 14:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 88caf0016b20b854ae868d53763Beca1.





ANEXO III
ANEXO À LEI Nº 0

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo ALG Fonte	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI				
04560	FUNDO PARANA				
4560	FUNDO PARANA				
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	33504100	132	01	L
				9.952.281,00	22000904
				TOTAL	9.952.281,00
				TOTAL	9.952.281,00

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Massa Ratinho Junior em 09/05/2022 14:46. Inserido ao protocolo 18.929.416-6 por: Carolina Zanin Pollo em: 09/05/2022 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 524fab0c3766d85944398e18fa30f0b24.

Assinatura Qualificada realizada por: Marcia Cristina Rebonato do Valle em 04/05/2022 18:27. Inserido ao protocolo 18.929.416-6 por: Adriana de Fatima Lopes em: 04/05/2022 14:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 88caf0016b20b854ae868d537638eca1.



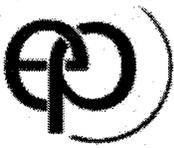


ANEXO IV										F104
ANEXO À LEI Nº										
4600 - SUPERINTENDÊNCIA GERAL, DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI										
4670 - INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR										
DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE E POR GRUPO DE FONTE										
Recursos de Todas as Fontes										
R\$ 1,00										
Ação	Grupo Fonte	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc. Sociais.	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	TOTAL	
6044	1	90	0	0	8.352.281	1.600.000	0	0	9.952.281	
		T	0	0	8.352.281	1.600.000	0	0	9.952.281	
TOTAL			0	0	8.352.281	1.600.000	0	0	9.952.281	

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Massa Ratinho Junior em 09/05/2022 14:46. Inserido ao protocolo 18.929.416-6 por: Carolina Zanin Pollo em: 09/05/2022 14:38. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 524fab6c3766d85944398e18fa30f0b24.

Assinatura Qualificada realizada por: Marcia Cristina Rebonato do Valle em 04/05/2022 18:27. Inserido ao protocolo 18.929.416-6 por: Adriana de Fatima Lopes em: 04/05/2022 14:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 88caf0016b20b854ae868d537638eca1.





ePROTOCOLO



Documento: **3318.929.4166CreditoEspecialSETIAnexo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 09/05/2022 14:46.

Inserido ao protocolo **18.929.416-6** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 09/05/2022 14:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
524fab3766d85944398e18fa30f0b24.

MENSAGEM Nº 33/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65, 66 e 135, inciso V, todos da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que solicita a aprovação de Abertura de Crédito Especial ao orçamento da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no valor de R\$ 9.952.281,00 (nove milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais).

Trata-se de medida que possui como finalidade a criação do grupo de fonte 01 – Recursos Próprios do Tesouro, nos grupos de natureza de despesas Outras Despesas Correntes e Investimentos, na Atividade 6044 - Produções, Soluções Tecnológicas, Pesquisa e Inovação, cujo objetivo é atender despesas com insumos, contratação de mão de obra e aquisição de equipamentos laboratoriais do Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR.

Cumprе mencionar que os recursos para o referido crédito são provenientes do cancelamento de dotação do próprio Órgão.

Por fim, requer-se seja apreciado em regime de urgência este Projeto de Lei, com fundamento no art. 66, § 1º, da Constituição Estadual do Paraná, em razão da importância da matéria e a necessidade de movimentação orçamentária imediata para atendimento das demandas da Pasta.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 18.929.416-6

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências.

18 MAI 2022
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4515/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 9 de maio de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 190/2022 - Mensagem nº 33/2022**.

Curitiba, 9 de maio de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2022, às 16:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4515** e o código CRC **1D6F5A2B1F2C4BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4518/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 9 de maio de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2022, às 16:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4518** e o código CRC **1B6B5C2D1D2B4CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2897/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2022, às 17:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2897** e o código CRC **1E6F5F2C1F2A4BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1230/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 190/2022

Projeto de Lei nº. 190/2022

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº 33/2022

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

APROVA CRÉDITO ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO. INICIATIVA PRIVATIVA. POSSIBILIDADE. ART. 24 CF. ARTS. 65, 87, 133 E 134 DA CE. ARTS. 40, 41, 43 E 46 DA LEI FEDERAL 4.320/64. ART. 29 LC 101/00. CONSTITUCIONAL. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo através da Mensagem nº 33/2022, tem por objetivo a aprovação de Crédito Especial ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 9.952.281,00 (nove milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais).

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

III - ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Com efeito, a Constituição Federal em seu artigo 24, inciso II estabelece:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

II - orçamento;

Além disso, podemos verificar a adequação do proponente às normas pertinentes, nesse ponto dispõe a Constituição do Estado do Paraná:

Art. 133. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II - as diretrizes orçamentárias anuais;

III - os orçamentos anuais.

§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias, de caráter anual, compreenderá:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

VI - os ajustamentos do plano plurianual decorrentes de uma reavaliação da realidade econômica e social do Estado;

Art. 134. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa.

O Projeto de Lei em exame, apresentado pelo Poder Executivo, objetiva aprovar a contratação de crédito adicional, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 1964:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Da leitura da proposição, verifica-se que a medida tem por finalidade a criação do Grupo de fonte 01 – Recursos Próprios do Tesouro, nos grupos de natureza de despesas Outras Despesas Correntes e Investimentos, na Atividade 6044 – Produções, Soluções Tecnológicas, Pesquisa e Inovação, visando atender as despesas com insumos, contratação de mão de obra e aquisição de equipamentos laboratoriais do Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR.

Os recursos para a cobertura do crédito provem do cancelamento de dotação do próprio órgão, restando adequado aos termos da Lei Complementar nº 101/00.

Ainda, segundo a Lei Complementar Federal nº 101/00, operação de crédito é definida como:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

(...)

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Em seguida, é preciso observar que a Constituição Estadual aduz que compete privativamente ao Governador do Estado iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição, bem como realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia, nos termos do artigo 87, vejamos:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

XIX – realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia.

Desta feita, verifica-se que a iniciativa legislativa do Poder Executivo está perfeitamente dentro da Constitucionalidade.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da CCJ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Relator



DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Documento assinado eletronicamente em 11/05/2022, às 09:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1230** e o código CRC **1B6E5D2B2A7C0DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4605/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 190/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 10 de maio de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 12/05/2022, às 12:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4605** e o código CRC **1C6B5D2E3E6C8CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2947/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2022, às 13:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2947** e o código CRC **1F6E5C2F3E6F8AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1240/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 190/2022

Projeto de Lei nº. 190/2022 - Mensagem nº 33/2022

Autor: Poder Executivo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 190/2022- MENSAGEM 33/2022. APROVA CRÉDITO ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo aprovar crédito especial, alterando o vigente orçamento geral do Estado.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei tem por objetivo aprovar crédito especial, alterando o vigente orçamento geral do Estado. Ao apresentar o presente projeto de lei, foi solicitada a aprovação de Abertura de Crédito Especial ao orçamento da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no valor de R\$ 9.952.281,00 (nove milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais).

Trata-se de medida que possui como finalidade a criação do grupo de fonte 01 — Recursos Próprios do Tesouro, nos grupos de natureza de despesas Outras Despesas Correntes e Investimentos, na Atividade 6044 - Produções, Soluções Tecnológicas, Pesquisa e Inovação, cujo objetivo é atender despesas com insumos, contratação de mão de obra e aquisição de equipamentos laboratoriais do Instituto de Tecnologia do Paraná— TECPAR.

Importante ressaltar que os recursos para o referido crédito são provenientes do cancelamento de dotação do próprio Órgão.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

É o voto.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 16 de maio de 2022.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO DELEGADO JACOVOS

Presidente da Comissão de Finanças

DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Relator



DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2022, às 15:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1240** e o código CRC **1E6D5B2D7D2E6CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4673/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 190/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 16 de maio de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 16 de maio de 2022.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2022, às 16:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4673** e o código CRC **1A6B5A2C7F2D9EB**